PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 023/2016

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades noticiadas às fls. 02/03 do processo nº 4076/2015, supostamente cometidas pelo servidor CARLOS ALBERTO JUSTO MARCONDI, nos dias 25 e 26 de novembro de 2015, ocorridas no ponto em que o ônibus escolar pega as crianças (próximo a Igreja Católica do Pito), consistentes em:

I – Assediar a esposa do senhor Tiago Souza Soares;

II – Manter-se frequentemente embriagado;

III – Tratar mal o senhor Tiago Souza Soares, agindo de forma violenta e desrespeitosa, provocando-o para briga.

§ 1º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou se subsumem às seguintes disposições da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

I – art. 155 (São deveres do Servidor Público Municipal), inciso III (tratar com urbanidade os demais Servidores Públicos e o público em geral), inciso IV (manter lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir), inciso V (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função), inciso VI (observar as normas legais e regulamentares), inciso XI (atender com presteza e correção), alínea "*a*" (ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo), inciso XII (manter conduta compatível com a moralidade pública);

II – art. 156 (Ao Servidor Público é proibido), inciso XVI (praticar violência no exercício da função ou a pretexto de exercê-la), e inciso XXVI (exercer quaisquer atividades incompatíveis com o exercício do cargo ou função, ou, ainda, com o horário de trabalho); e

III – art. 176 (A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:), inciso IV (ofensa física em serviço contra Servidor ou particular, salvo os casos de legitima defesa), inciso

XVIII (incontinência pública e vícios de jogos proibidos e embriaguez habitual), inciso XIX (corrupção), inciso XXI (transgressões previstas nos incisos XIX a XXVI do art. 156 desta Lei).

§ 2º Caso confirmadas as condutas, são em tese aplicáveis as penas de advertência, repreensão, suspensão ou demissão, conforme artigos 173, 174 e 176 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna.

§ 3º Fica indiciado o servidor referido no *caput*.

Art. 2º A Comissão Permanente Sindicante e Processante da Administração Pública Municipal apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, ao quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (04/02/2016).

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna-ES,
às 17:00 horas do dia 04/02/2016.

Petrina Maria Martins Chequer
Chefe de Gabinete